



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO:

Trata-se de procedimento administrativo registrado com escopo de viabilizar a aquisição, por registro de preços, de veículos movidos por motores elétricos, a fim de obter uma gradual substituição dos carros à combustão da frota do TRE-RR, em atendimento às necessidades de adequação às normas de sustentabilidade, bem como para a economia e otimização dos recursos, promovendo e garantindo a continuidade e eficiência das atividades do TRE-RR.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- a) Integrante demandante: **Rafael Sullyvan Braz da Silva**, matrícula n.º 26300677;
b) Integrante técnico: **Pedro Souza Vasconcelos Filho**, matrícula n.º 26300730;
c) Integrante administrativo: **Jackson Souza Cruz**, matrícula n.º 26300609.

CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS:

As fontes consultadas foram encontradas através de pesquisa direta com fornecedores que atuam no segmento em questão e também preços contidos em ata de registros de preços, atendendo o critério estabelecido no parâmetros IV, artigo 5º, da [Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia](#).

SÉRIE DE PREÇOS, MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Considerando os critérios atualizados do STJ, em consonância com a Lei 14.133/21, conforme detalhado na Pesquisa de Preços (0993275), sugere-se o valor estimado total de **R\$ 946.557,90 (novecentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)**, como montante total da contratação, com fundamento nos artigos 3º, incisos V e VII, e 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	ARP 11 e 12 -2025 TRT 14 REGIÃO	LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA	PROPOSTA UNIQUE HYNDAY	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	PREÇO UNIT. ESTIMADO MÉDIA (R\$)	PREÇO UNIT. ESTIMADO MEDIANA (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	VEÍCULO TIPO SEDAN / HATCH 100% ELÉTRICO	2	R\$ 187.395,00	-	-	R\$ 220.991,16	R\$ 132.591,16	-	R\$ 180.325,77	R\$ 187.395,00	R\$ 360.651,54
2	VEÍCULO TIPO SUV 100% ELÉTRICO OU HÍBRIDO (preferencialmente com motor a combustão FLEX (álcool/gasolina))	2	R\$ 207.000,00	R\$ 503.000,00	R\$ 409.990,00	R\$ 377.291,20	R\$ 208.615,16	R\$ 161.763,16	R\$ 311.276,59	R\$ 292.953,18	R\$ 6585.906,36
TOTAL ESTIMADO (R\$)											R\$ 946.557,90

ITEM 1	CRITÉRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES APURADOS NA COTAÇÃO			Critério STJ		
	Descrição Produto/Serviço	PREÇOS COTADOS		% Preço Cotado x Média dos Demais	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação
	VEÍCULO 100% ELÉTRICO, TIPO SEDAN	ARP 11 e 12 -2025 TRT 14 REGIÃO	R\$ 187.395,00	106%	R\$ 36.433,69	20,20%
		PROPOSTA PAVI ECO LTDA	R\$ 220.991,16	138%		
		PROPOSTA PAVI ECO LTDA	R\$ 132.591,16	65%		
	Média Aritmética 1		R\$ 180.325,77	Critério	Critério	
				Dispersão 25%	CV < 25%	
Mediana		R\$ 187.395,00				

ITEM 2	CRITÉRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES APURADOS NA COTAÇÃO			Critério STJ		
	Descrição Produto/Serviço	PREÇOS COTADOS		% Preço Cotado x Média dos Demais	Desvio Padrão	Coeficiente de Variação
	VEÍCULO 100% ELÉTRICO OU HÍBRIDO (preferencialmente com motor a combustão FLEX (álcool/gasolina), TIPO SUV	ARP 11 e 12 -2025 TRT 14 REGIÃO	R\$ 207.000,00	62%	R\$ 127.733,35	41,04%
		LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA	R\$ 503.000,00	184%		
		PROPOSTA UNIQUE HYNDAY	R\$ 409.990,00	132%		
	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	R\$ 377.291,20	127%			
	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	R\$ 208.615,16	63%			
	PROPOSTA PAVI ECO LTDA	R\$ 161.763,16	47%			
	Média Aritmética 1		R\$ 311.276,59	Critério	Critério	
				Dispersão 25%	CV < 25%	

	Mediana	R\$ 292.953,18
--	----------------	----------------

CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Para a pesquisa de preços, foi adotado como critério de orientação o Manual de Pesquisa de Preços do STJ.

A análise dos dados constantes na Pesquisa de Preços (0993275) para o item 1 revelou a presença de valores homogêneos, com Coeficiente de Variação (CV) inferior a 25%. Nessas condições, recomenda-se a utilização da **média** como critério para definição do preço médio estimado.

Por outro lado, para os itens 2, verificou-se a presença de valores extremos que impactariam significativamente o cálculo da média, resultando em um Coeficiente de Variação (CV) superior a 25%. Nessas situações, recomenda-se a utilização da **mediana** como critério para definição do preço estimado.

JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL:

A metodologia adotada para a definição dos valores de referência seguiu a **Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia** e o **Manual de Pesquisa de Preços do STJ**.

Conforme detalhado na Pesquisa de Preços (0993275), a **média** foi considerada a medida central mais adequada para determinar o valor estimado da contratação do item 1. Já para o item 2 desses mesmos grupos, optou-se pela **mediana**, devido à presença de valores discrepantes que poderiam distorcer a estimativa do preço.

ANÁLISE CRÍTICA

Foi realizada uma análise crítica dos preços coletados, considerando-se o conhecimento do objeto a ser contratado e a necessidade de estabelecer um preço de referência condizente com a realidade do mercado. Esse procedimento visa evitar distorções significativas entre os valores estimados e o resultado da contratação direta.

Além disso, foram analisadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, custos com frete, garantias exigidas e marcas e modelos, quando aplicável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o valor previamente estimado para a contratação está compatível com os preços praticados no mercado, conforme as propostas apresentadas e as quantidades a serem contratadas. Além disso, foram consideradas a potencial economia de escala e as especificidades do local de execução do objeto.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.

Equipe de Contratação

Rafael Sullyvan Braz da Silva
(Integrante Demandante)

Pedro Souza Vasconcelos Filho
(Integrante Técnico)

Jeckson Souza Cruz
(Integrante Administrativo)

 Documento assinado eletronicamente por **JECKSON SOUZA CRUZ, Técnico Judiciário**, em 04/11/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE SOUZA VASCONCELOS FILHO, Coordenador de Logística, Engenharia e Patrimônio**, em 04/11/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0995035** e o código CRC **0DDB7C82**.